



MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL N.º 61 / 2020

ELSA MARIA ALVES CORREIA HENRIQUES, no uso dos poderes que me foram delegados pela Sra. Presidente da Câmara Municipal de Almada, através do seu despacho n.º 234/2017-2021, de 3 de março de 2020, torno público o Despacho n.º 227/2020 do Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal de Almada, de 1 de julho do corrente ano:

“Considerando o enquadramento legal constante na Declaração da Situação de Contingência para a Área Metropolitana de Lisboa, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 51-A/2020, de 26 de junho; Considerando a ativação do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Almada a 25 de março de 2020, conforme despacho n.º 110/2020, de 25 de março;

Considerando que embora no concelho de Almada os novos casos de COVID-19 apresentem um aumento pouco expressivo, a realidade na Área Metropolitana de Lisboa é bem diferente, sendo neste momento onde se concentra o foco de maior preocupação de novos casos de infeção registados a nível nacional;

Considerando que os utentes dos parques de campismo existentes na freguesia da Costa da Caparica são oriundos não só de Almada, mas de vários municípios da Área Metropolitana de Lisboa;

Considerando que o Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC) promoveu nos dias 08 e 09 de junho visitas técnicas conjuntas aos parques de campismo e caravanismo, realizadas com a Autoridade de Saúde (Unidade de Saúde Pública - USP) e a Autoridade Sanitária e Veterinária Municipal (ASVM) de Almada, para verificação das condições existentes e implementadas para fazer face à COVID-19.

Na sequência da avaliação efetuada pela Comissão Municipal de Proteção Civil na reunião realizada no dia 30 de junho de 2020, e no uso das competências previstas no n.º 1 do artigo 13.º, da Lei de Bases de Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual:

1. **Declara-se a situação de alerta**, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual.
2. A situação de alerta abrange todo o território da freguesia da **Costa de Caparica e vigora até 20 de julho de 2020**, podendo ser prorrogada em função da evolução da situação epidemiológica.
3. No âmbito da situação de alerta, sem prejuízo das medidas tomadas a nível nacional, determina-se a adoção das seguintes medidas, de carácter excecional:
 - a. As entidades detentoras/exploradoras devem assegurar o limite máximo de 50% da ocupação legalmente fixada dos parques de campismo e caravanismo;
 - b. Obrigação do uso de máscara cirúrgica ou social devidamente aprovada em todos os espaços existentes no parque de campismo/caravanismo, incluindo nos espaços exteriores, com exceção do interior das tendas/caravanas;
 - c. Obrigatoriedade de entregar o Plano de Contingência, com a definição dos procedimentos específicos e a inclusão do Plano de Higiene, alinhado com as orientações da Direção-



MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

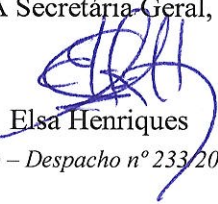
Geral da Saúde, identificando as alternativas que garantam o normal funcionamento de cada serviço ou estabelecimento. O Plano de Higienização deverá conter os procedimentos de higienização geral, assim como da higienização dos sanitários, estabelecimentos comerciais e outros espaços comuns, com descrição dos processos, frequência e produtos utilizados. Ambos os Planos serão avaliados pelo SMPC / USP e ASVM e terão de merecer o parecer favorável da Comissão Municipal de Proteção Civil;

- d. Obrigatoriedade de verificação da temperatura corporal a todos os utilizadores dos parques de campismo/caravanismo (funcionários, utentes e visitantes) à entrada do mesmo. Os estabelecimentos deverão utilizar termómetros infravermelhos ou por imagem, evitando o contato físico para a medição da temperatura;
- e. A redução de utilização de 50% dos blocos sanitários dos parques de campismo/caravanismo, com utilização alternadas dos equipamentos e garantia de reforço da limpeza e desinfeção destes equipamentos;
- f. Proibição de realização de festas e outro tipo de eventos desportivos e culturais no interior dos parques de campismo e caravanismo, que promovam a reunião de pessoas, limitando a 10 o número máximo de ajuntamento de pessoas;
- g. Os estabelecimentos comerciais e de restauração e bebidas inseridos nos parques de campismo e caravanismo devem obedecer à legislação e orientações da DGS em vigor para este tipo de estabelecimentos.”

E para constar se passou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 3 de julho de 2020

A Secretária-Geral,


Elsa Henriques

(em regime de substituição – Despacho nº 233/2017-2021, de 03/03/2020)